

Lei nº 497/2002

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial aos servidores municipais e contem outras disposições.

O Povo do município de Água Comprida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a partir do mês de abril de 2002, a todos os servidores ativos e inativos bem como base o salário pago em março de 2002, no percentual de 11,50% (onze virgula cinquenta por cento).

Parágrafo único – O reajuste concedido no caput visa acompanhar o mesmo percentual atribuído ao salário mínimo, com o propósito de manter o poder de compra do servidor público municipal.

Art. 2º - Conforme determina o Art. 37, X da Constituição Federal, o reajuste autorizado aplica-se aos Vereadores, Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único – Aplica-se ainda, o respectivo reajuste aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das dotações específicas constantes do orçamento programa da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 05 de abril de 2002.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Jose Oscar Silva

Prefeito Municipal